

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE PARA IMUNIZAÇÃO EM MASSA E  
CONTROLE DE DOENÇAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FESIMA

**Deliberação CAF - 1, de 20-1-2020**

Altera a redação da Deliberação CAF - 1, de 27-2-2013, que trata da criação de etapas para pagamento das ações e/ou trabalhos ligados à finalidades do Fesima.

O Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – Fesima:

Considerando a 88ª Reunião Ordinária realizada em 26-06- 2019 que deliberou pela alteração da forma e dos valores das etapas para nível superior, intermediário e elementar.

Considerando a publicação da LOA 2020, 17.244 de 10-01-2020 publicada no D.O. em 11-01-2020, que orça a receita e fixa despesa do estado para o exercício de 2020, e que acolheu o valor adicional para o aumento da etapa.

Artigo 1º - Fica aprovada a criação de etapas para pagamento de operações de caráter urgente e inadiável, para profissionais, técnicos e pesquisadores, servidores públicos ou não, realizadas fora do seu horário regular de trabalho, relacionadas com emergência em saúde pública e para subsidiar as ações e/ou trabalhos de prevenção, vigilância e controle de doenças, riscos e agravos.

Artigo 2º - O pagamento das ações e/ou trabalhos a que se refere o artigo anterior, obedecer-se-á ao seguinte critério:

I – etapas pagas a servidores – elemento 33 90 93 21;

II – etapas pagas a colaboradores eventuais – elemento 33 90 36 18.

Artigo 3º - Os valores referentes às etapas para custeio com ações e/ou trabalhos a seguir relacionados serão:

I – Nível superior: R\$ 180,00;

II – Nível Intermediário: R\$ 126,00;

III – Nível elementar: R\$ 90,00

Parágrafo único: Excepcionalmente o Conselho Administrativo examinando de maneira aprofundada o projeto poderá propor outro valor às etapas nunca superior a 50% do valor mencionado no art. 3º.

Artigo 4º - Fará jus ao recebimento da etapa os profissionais, técnicos e pesquisadores, servidores públicos ou não que exercerem estas atividades, fora do seu horário regular de trabalho, na seguinte conformidade:

I – integral:

a) Em dia útil, com carga horária diária, maior que 4 horas e menor ou igual a 12 horas;

b) Em feriados, pontos facultativos, sábados e domingos.

II – meia, com carga horária diária em dia útil de no mínimo 2 horas e no máximo de 4 horas;

III – uma e meia, deslocando-se do município de origem, necessitando permanecer no local de destino por mais de doze horas diárias.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, mediante autorização do Conselho Administrativo e definido o critério, poderá ser pago valor superior à uma e meia etapa nunca superior a 50% do valor mencionado no art. 3º.

Artigo 5º - Para fins do pagamento das ações e/ou trabalhos:

I – deverá ser apresentado:

a) Cronograma e relatório detalhado das ações e/ou trabalhos desenvolvidos;

b) Comprovação da efetiva atuação nas atividades;

II – perceber-se-á etapa;

a) Somente mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, quando servidores públicos estadual, municipal e federal; b) Mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, quando não servidores públicos;

Parágrafo único – O dispositivo na alínea “a” do inciso I, deste artigo, está dispensado, excepcionalmente, nas situações inadiáveis, de risco de disseminação de doenças e outros eventos que impliquem em agravos à saúde da população, de acordo com avaliação do Centro de Apoio à Educação e Vigilância em Saúde por meio do seu Núcleo

de Implementação das Ações Emergenciais do Grupo de Apoio às Políticas de Prevenção e Proteção à Saúde, criado para subsidiar as ações do Fesima.

Artigo 6º - Revoga-se a Deliberação CAF – 1, de 27-02- 2013.

Artigo 7º - Os novos valores de etapas passam a vigorar a partir de 02-01-2020.

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.